

REGULAMENTAÇÃO DO USO DA MARCA FGTS

1 MARCA FGTS

1.1 A marca FGTS foi concebida a partir da estilização gráfica do maior ícone de identidade nacional do país: sua bandeira.

1.2 A marca FGTS é o conjunto de elementos que visa identificar e vincular o produto de acordo com as normas e procedimentos disciplinados nesta regulamentação.

2 CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1 No sentido de preservar a marca FGTS, **não são permitidas:**

- quaisquer interferências na forma e nas cores da marca que sejam reconstruções de conteúdo e forma;
- sobreposição de elementos; e
- exposição parcial da marca.

3 CORES

3.1 As cores escolhidas para representar a marca FGTS constituem-se elementos indispensáveis à manutenção do padrão de comunicação visual.

3.1.2 Seu uso é fundamental para a consistência e fixação da marca, proporcionando uma associação direta com o produto. As cores do FGTS são:

Verde	Pantone	567 C
	CMYK	C100 Y90 K40
	RGB	G79 B43

Amarelo	Pantone	108 CVC
	CMYK	Y100
	RGB	R247 G217

Azul	Pantone	286 CVC
	CMYK	C100 M56
	RGB	G70 B139

4 TIPOLOGIA

4.1 A Tipologia de apoio que compõe o nome do produto por extenso – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – é Eurostile Demi.

Eurostile Demi

ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ
aããbcdeéêfghijklmnopqrstuüvwxyz,.;!/?/()
1234567890@#\$%&

5 APLICAÇÃO DA MARCA

5.1 A versão preferencial da marca apresenta as cores verde e amarelo.

5.1.2 Para a obtenção exata das cores deve ser seguida a escala de cores definida no subitem 3.1.2 desta regulamentação.

5.2 Sempre que houver exigência de aplicação da marca em uma única cor (monocromia) para fins de redução de custo ou limitação técnica, a marca deve ser aplicada nas cores e padrões definidos no Manual de utilização da marca, conforme modelos abaixo:



5.3 Para se preservar a legibilidade e integridade visual da marca FGTS, qualquer outro elemento gráfico deve estar posicionado a uma distância mínima em relação aos limites externos da marca, que variam entre a versão horizontal da marca e sua versão vertical de assinatura.

5.4 Com a mesma função de estabelecer condições mínimas de leitura e reconhecimento da representação gráfica do FGTS, fica estabelecido que as reduções mínimas para a sua aplicação são de 4cm (largura) para a assinatura horizontal da marca e de 3cm (altura) para a assinatura vertical.



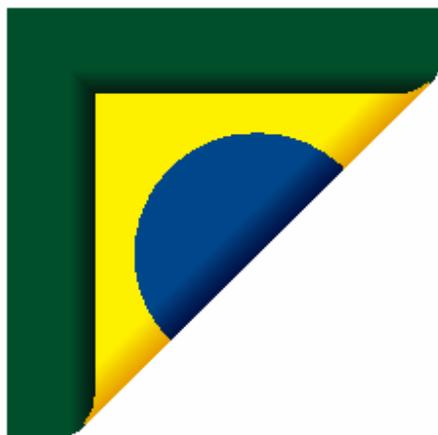
Versão horizontal



Versão vertical

5.4.1 A utilização da versão vertical da marca FGTS está condicionada à adoção e consolidação da versão horizontal perante a sociedade.

5.5 A marca FGTS possui uma partícula mínima que a representa, chamada de elemento síntese, para os casos onde essa aplicação for melhor indicada.



Elemento Síntese

5.5.1 Não é permitida a sua utilização em substituição à marca completa, durante o período de adoção e consolidação do símbolo perante a sociedade, período esse a ser definido em função do seu grau de exposição.

6 USO DA MARCA

6.1 O uso da marca FGTS é restrito às situações abaixo:

- a) placas de obras;
- b) extrato de Conta Vinculada do Trabalhador;
- c) aplicativo web Conectividade Social;
- d) banner na Internet;
- e) folheteria de publicidade (cartazes, folders, folhetos, outdoors e banners);
- f) Balanço Anual do FGTS e
- g) Prestação de Contas Anual do FGTS
- h) comunicação oficial das entidades integrantes do CCFGTS

6.1.1 Excepcionalmente a marca FGTS poderá ser usada fora dos casos previstos nesta regulamentação, mediante prévia autorização da SECCFGTS – Secretaria-Executiva do Conselho Curador do FGTS.

6.1.2 Em nenhuma hipótese a marca FGTS terá dimensão inferior à de qualquer marca associada.

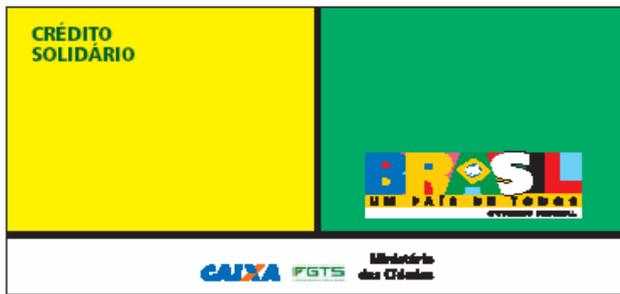
6.2 DO USO DA MARCA EM PLACAS DE OBRAS

6.2.1 É obrigatória a utilização da marca FGTS nas placas de obras cujo financiamento se dê, no todo ou em parte, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

6.2.2 A marca FGTS aplicada em placas de obras obedecerá às regras desta regulamentação, sem prejuízo das regras e parâmetros gerais do Manual de Identidade do Governo emitido pela SECOM – Secretaria de Gestão Estratégica e Comunicação do Governo Federal, conforme modelos abaixo:



Obs.: Nos casos de contratos dos programas Financiamento de Imóvel na Planta e Pró-Comunidade, excluir o campo "Ação".





6.2.3 O desembolso de recursos para a obra está condicionado ao cumprimento do padrão da placa, cuja validação é de responsabilidade do Agente Operador do FGTS ou seu representante legal.

6.2.4 As placas e adesivos devem ser afixados em lugar visível pelo agente promotor/mutuário, sendo mantidas em bom estado de conservação durante todo o período de execução das obras, devendo ser substituídas ou recuperadas pelo agente promotor/mutuário quando verificado seu desgaste ou precariedade.

6.3 DO USO DA MARCA NO EXTRATO DA CONTA VINCULADA

6.3.1 É obrigatória a impressão da marca FGTS no extrato da Conta Vinculada do Trabalhador, no padrão de aplicação e especificação técnica definidos no item 5.2 desta regulamentação.

6.4 DO USO DA MARCA EM APLICATIVO WEB CONECTIVIDADE SOCIAL

6.4.1 O uso da marca FGTS nos aplicativos do Conectividade Social se dará conforme as especificações técnicas de aplicação da marca em canais virtuais constantes do Manual de Utilização da Marca.

6.5 DO USO DA MARCA EM BANNER NA INTERNET

6.5.1 O uso da marca FGTS em banner na Internet seguirá as especificações técnicas definidas no Manual de aplicação da marca.

6.5.2 O uso da marca FGTS em banner na Intranet é facultado aos órgãos que integram o Conselho Curador do FGTS mediante utilização das especificações técnicas para aplicação em canais virtuais definidas no Manual de Utilização da Marca, anexo desta Regulamentação.

6.6 DO USO DA MARCA EM FOLHETERIA DE PUBLICIDADE

6.6.1 O uso da marca FGTS em folheteria de publicidade (cartazes, folders, folhetos, outdoors e banners), está condicionado ao interesse institucional da associação do produto FGTS à mídia requerida, e prévia

autorização da SECCFGTS – Secretaria-Executiva do Conselho Curador do FGTS em conformidade com as especificações técnicas definidas no Manual de Utilização da Marca FGTS.

6.6.1.1 Ao Agente Operador do FGTS não se aplicam as condições estabelecidas neste item.

6.7 DO USO DA MARCA NO BALANÇO ANUAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FGTS.

6.7.1 É obrigatória a inserção da marca FGTS nos impressos relativos ao Balanço Anual e Prestação de Contas Anual do FGTS.

6.7.2 A inserção da marca no Balanço Anual e Prestação de Contas Anual do FGTS seguirá os padrões previstos no Manual de Uso da Marca FGTS.

6.8 DO USO DA MARCA EM COMUNICAÇÃO OFICIAL DO CCFGTS E OUTROS IMPRESSOS.

6.8.1 É obrigatória a utilização da marca FGTS nos documentos de comunicação oficial do CCFGTS - Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

6.8.2 É facultado o uso da marca FGTS em comunicação oficial e outros impressos emitidos por órgãos e entidades que integram o Conselho Curador do FGTS, exclusivamente em matérias ou assuntos de interesse específico do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

6.9 DO USO INDEVIDO DA MARCA

6.9.1 A marca FGTS, do ponto de vista técnico, não deve ser utilizada e aplicada em condições diferentes daquelas registradas no Manual de Utilização da Marca FGTS.

6.9.2 A utilização da marca FGTS fora dos casos previstos nesta regulamentação ensejará a tomada das medidas administrativas ou judiciais aplicáveis.

7 DO MANUAL DE UTILIZAÇÃO DA MARCA

7.1 O Manual de Utilização da Marca FGTS constitui parte integrante desta regulamentação.